

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: CONTRATAÇÃO DE AVALIADORES DE PROJETOS CULTURAIS DE RELEVÂNCIA SOCIAL DECORRENTE DO EDITAL Nº 004/2018- FUMBEL – ESPECIALIDADE:

II – Contratados:

AVALIADORES	SEGMENTO CULTURAL
Bernardo Magalhães Aquino	Artes Plásticas e Artes Visuais
José Denis de Oliveira Bezerra	Teatro
José Henrique da Silva Andrade	Cultura Popular
Otávio Salomão Habib Dantas	Música
Paulo Sérgio Assunção	Música
Roberto Hundertmark Neto	Gastronomia
Benedito Sérgio Rodrigues Malcher	Fotografia e Artes Visuais
Valdir da Silva Fernandes	Artes Cênicas (dança / teatro)
Walcir José da Silva Monteiro	Literatura e Cultura Popular

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

III - Caracterização da Situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação: A inexigibilidade de licitação para a contratação dos avaliadores de Projetos Culturais de Relevância Social, referentes ao Edital nº 004/2018-FUMBEL, se fundamenta no inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, e se justifica pela necessidade de avaliação específica dos Projetos inscritos e pela escolha e ratificação do Conselho Municipal de Política Cultural de Belém – CMPC, que nas reuniões ordinárias dos dias treze de agosto e dez de setembro do corrente ano deliberaram acerca das indicações de nomes dos profissionais renomados atuantes nos segmentos culturais contemplados no referido Edital, conforme registrado em Atas do Conselho.

IV - Razão da Escolha do Fornecedor: Os nomes dos profissionais que deverão ser contratados a foram selecionados com base na *expertise* dos mesmos no âmbito de suas áreas de atuação, bem como em razão da condição de não proponentes de projetos, nem vinculação efetiva com nenhum concorrente do presente certame, havendo nos autos também, comprovações que os qualificam para atuarem junto à Comissão de Pertinência Cultural prevista no Edital.

V - Justificativa do Preço: Estima-se que os profissionais a serem contratados para participarem da Comissão de Pertinência Cultural se reunirão por um período de cinco dias ininterruptos (previsão de 19 a 23 de novembro), com vistas à avaliação de todos os projetos já aprovados na etapa de Avaliação da Relevância Social. Dessa forma, os preços contratados foram baseados nos valores praticados nos eventos oficiais promovidos por esta Fundação Cultural, a exemplo do Corpo de Jurados dos Concursos Oficiais de Carnaval e de Quadrilhas Juninas, que fizeram jus ao pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) de diária, o que multiplicado pelos cinco dias de trabalho totaliza em R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Belém, 14 de novembro de 2018.

FABIO ATANASIO DE MORAIS

Presidente da FUMBEL